



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2993/2022

Altera o art. 1º da Lei nº 2.642, de 28 de dezembro de 2018 que institui a Comissão de Processo Administrativo Especial.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei 2.642, de 28 de dezembro de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo Especial no âmbito do Poder Executivo Municipal, que será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores do quadro funcional da Administração.

(....)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 03 de junho de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar aos Nobres Vereadores, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei 2.642, de 28 de dezembro de 2018 que institui a Comissão Processo Administrativo Especial a nível municipal.

Ocorre que o Processo Administrativo Especial é instrumento indispensável nas Administrações Públicas e atua como garantidor da solução de conflitos entre o ente público e os administrados. Sendo assim, a garantia da efetiva participação do interessado (seja servidor, cidadão ou pessoa jurídica), visa oportunizar a ampla defesa e o contraditório, princípios constitucionais inafastáveis, mesmo na seara administrativa. Posto isto, a Comissão responsável pela instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento, vem observando a cada dia o aumento da demanda. Para que não ocorra prejuízo no tocante a eficiência, cumprimento de prazos e demais procedimentos dos processos conforme prevê a Lei Municipal 2.610, de 28 de setembro de 2018, solicitamos o aumento de titulares da comissão do processo administrativo especial de 3 (três) para 4 (quatro) e aumento de suplentes de 3 (três) para 4 (quatro).

Coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Affonso Flavio Angst
Prefeito